



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 05/2014, de 28 de agosto de 2014

(Alterada pela Resolução nº 04/2016 – MPC/PA – Colégio)

(Alterada pela Resolução nº 16/2016 – MPC/PA – Colégio)

Dispõe sobre a representação do Ministério Público de Contas do Estado nas Sessões do Tribunal de Contas e restabelece os critérios para a Distribuição Processual no âmbito do Órgão, com revogação da Resolução nº 01/2013, de 1º de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2014, de 27 de junho de 2014.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as competências dos Membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará delineadas no art. 11 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 03/01/2013 e, ainda, o que dispõe o art. 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 63/2012), que trata da obrigatória audiência do *Parquet* de Contas nos processos em trâmite naquela Corte;



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

CONSIDERANDO que os resultados esperados quanto à otimização das atividades-fim do Órgão, no que tange à distribuição processual dentre seus Membros, não foram alcançados com as alterações implementadas através das Resoluções nº 03/2010, de 11/08/2010; 01/2013, de 1º/04/2013; e 04/2014, de 27/06/2014, sendo imperioso o retorno ao *status quo ante*;

RESOLVE:

Art. 1º – A representação do Ministério Público de Contas do Estado nas Sessões do Tribunal de Contas do Estado e a distribuição de processos no âmbito do Órgão seguirá os critérios estabelecidos nesta Resolução e em outras normas que lhe forem correlatas ou complementares.

Parágrafo Único – Para a fiel consecução do disposto no *caput* deste artigo, fica a Procuradoria Geral de Contas autorizada a promover os ajustes e regulamentações necessários, mediante atos próprios, respeitados em sua íntegra as regras e princípios constantes da presente Resolução.

Art. 2º - Nas sessões do Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público de Contas será representado pelo Procurador Geral de Contas, sendo esse substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo Procurador ou Subprocurador de Contas que designar.

Art. 3º - A distribuição processual tem como princípio a preservação do equilíbrio quantitativo de processos distribuídos a cada Membro, tomando-se por base as classes estabelecidas pelo art. 50 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE (Ato nº 63/2012).

~~**Art. 4º** – O Procurador Geral de Contas fica excluído da distribuição processual, sendo-lhe facultada, entretanto, a possibilidade ampla, geral e irrestrita de avocação, competindo-lhe, privativamente, a autorização de redistribuição processual mediante solicitação justificada nos autos.~~



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

~~Art. 4º – Ao Procurador-Geral de Contas compete privativamente a emissão de parecer nos processos de responsabilidade do: (Alterado pela Resolução nº 04/2016 – MPC/PA – Colégio)~~

- ~~a) Governador;~~
- ~~b) Presidente da Assembleia Legislativa;~~
- ~~c) Presidente do Tribunal de Justiça;~~
- ~~d) Procurador-Geral de Justiça;~~
- ~~e) Presidente do Tribunal de Contas do Estado;~~
- ~~f) Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado;~~
- ~~g) Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado;~~
- ~~h) Defensor-Geral do Estado.~~

~~Parágrafo 1º – Poderá o Procurador-Geral de Contas determinar, motivadamente e caso a caso, a distribuição normal dentre os membros dos processos que lhe sejam privativos. (Acrescido pela Resolução nº 04/2016 – MPC/PA – Colégio)~~

~~Parágrafo 2º – Fica excepcionalmente facultada ao Procurador-Geral de Contas, desde que devidamente motivada e no estrito interesse institucional, a possibilidade de avocação de processos. (Acrescido pela Resolução nº 04/2016 – MPC/PA – Colégio)~~

~~Art. 4º - (Revogado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio)~~

Art. 5º - A Secretaria Processual é responsável pelo cadastramento de todas as informações necessárias à distribuição a quando do primeiro ingresso de cada processo no Ministério Público de Contas, ocasião em que o mesmo será obrigatoriamente distribuído na forma dos arts. 6º e 7º.

Art. 6º - A distribuição processual permanecerá sendo realizada mediante sistema informatizado, de forma automática e aleatória, efetivando-se através de sorteio.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

~~Art. 7º – O sorteio de que trata o artigo anterior ocorrerá entre todos os Membros, à exceção do Procurador Geral de Contas, conforme disposto no art. 4º, ressalvadas as seguintes situações:~~

~~————— I – Em caso de Representação (art. 50, V, RITCE) proposta por Membro do Ministério Público de Contas, seu autor será excluído da distribuição, procedendo-se ao sorteio entre os demais Membros;~~

~~————— II – Em caso de Recurso (art. 50, XV, RITCE) ou de Proposta de Medida Cautelar (art. 50, XVII, RITCE), a distribuição ocorrerá por dependência ao(s) último(s) Membro(s) que funcionou(aram) no processo principal, em sequência, desde que não tenha(m) sido o(s) autor(es) do recurso ou da proposta, conforme o caso, obedecendo-se, na hipótese, ao disposto na parte final do inciso I deste artigo.~~

~~————— Parágrafo Único — O Membro que tiver deferido afastamento por férias, licença ou outro motivo legalmente previsto poderá ser excluído da distribuição 10 (dez) dias antes da data de início do afastamento, desde que essa circunstância seja requerida em tempo hábil à atualização do sistema e expressamente autorizada pela Procuradoria Geral de Contas.~~

Art. 7º - O sorteio de que trata o artigo anterior ocorrerá entre todos os membros, à exceção do Procurador-Geral de Contas, conforme disposto no art. 4º, ressalvadas as seguintes situações: *(Alterado pela Resolução nº 16/2016 – MPC/PA – Colégio)*

I – Em caso de Representação (art. 50, V, RITCE) proposta por membro do Ministério Público de Contas, seu autor será excluído da distribuição;

II – Em caso de Proposta de Medida Cautelar (art. 50, XVII, RITCE), a distribuição ocorrerá por dependência ao(s) último(s) membro(s) que funcionou(aram) no processo principal, em sequência, desde que não tenha(m) sido o(s) autor(es) da Cautelar, procedendo-se, na hipótese, ao sorteio entre os demais membros;

III - Em caso de Recurso (art. 50, XV, RITCE), será(ão) excluído(s) da distribuição o(s) membro(s) que tenha(m) funcionado no processo principal ou em qualquer fase recursal, excluindo-se, ainda, se for o caso, o(s) membro(s) que o(s) tenha(m) interposto; *(Acrescido pela Resolução nº 16/2016 – MPC/PA – Colégio)*



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

IV - Em caso de Pedido de Rescisão (art. 50, XVI, RITCE), será(ão) excluído(s) da distribuição o(s) membro(s) que tenha(m) atuado no processo principal ou na fase recursal, e ainda, se for o caso, o membro que o tenha proposto. (Acrescido pela Resolução nº 16/2016 – MPC/PA – Colégio)

Parágrafo Único – O membro que tiver deferido afastamento por férias, licença ou outro motivo legalmente previsto poderá ser excluído da distribuição 10 (dez) dias antes da data de início do afastamento, desde que essa circunstância seja requerida em tempo hábil à atualização do sistema e tenha sido expressamente autorizada pela Procuradoria-Geral de Contas.

Art. 8º – Quando tratar-se de retorno de processo ao Ministério Público de Contas, o mesmo será encaminhado diretamente ao(s) Membro(s) que por último o teve(tiveram) em carga, em sequência, exceto se referido(s) Membro(s) estiver(em) ausente(s) na data de retorno dos autos e desde que a ausência se prolongue por período superior a 5 (cinco) dias daquela data, hipótese em que o processo será automaticamente redistribuído.

§ 1º - Considera-se ausência, para os fins deste artigo, todo afastamento por férias, licença ou outro motivo legalmente previsto, bem como o período de exclusão da distribuição na forma do parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º – O retorno não será considerado para fins de verificação do equilíbrio quantitativo da distribuição processual entre os Membros, exceto na hipótese de redistribuição na forma da parte final do *caput*.

Art. 9º - O Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos (DIPRO), deverá ser adequadamente atualizado, testado, documentado e disponibilizado, em estrita observância aos ditames desta Resolução, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, passando a denominar-se Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos – 3ª versão (DIPRO 3.0).

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor em 1º/09/2014, com as alterações ora implementadas tendo efeito a partir da definitiva disponibilização do DIPRO 3.0, devidamente certificada pela Secretaria Processual.



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Art. 11 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2013, de 1º de abril de 2013, alterada pela Resolução nº 04/2014, de 27 de junho de 2014.

Belém/PA, 28 de agosto de 2014

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS
LOPES**
Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Procuradora de Contas

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora de Contas

FELIPE ROSA CRUZ
Subprocurador de Contas

GUILHERME DA COSTA SPERRY
Subprocurador de Contas

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Subprocurador de Contas

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Subprocurador de Contas